

ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE CLÁUSULAS ALTERADAS:

3.^a – Salário Normativo

4.^a – Correção/Aumento Salarial

21.^a – Subvenção Patronal

22.^a – Contribuição Assistencial Patronal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000935/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024603/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201510/2025-21

DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n.º 84.715.861/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a) JOSÉ ACÁCIO DA SILVA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n.º 82.603.713/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a) ALEXANDRO DITTRICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026 e a data base da categoria em 1.º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTENSÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO A TODA ATIVIDADE GRÁFICA:

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a(s) seguinte(s) categoria(s): **impressão em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotooffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecções de montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot-melt, pva, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; indústrias de carimbos e clichérias em geral compreendendo os processos à zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão, flexográfica, anilina, e etc; das empresas de serviço de pré-impressão, tais como: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais, eletrônicos, bureau, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte-final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem,**

editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e get mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc; indústrias de produtos gráfico editoriais, tais como: livros didáticos, para-didáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, Atlas, enciclopédias, guias, anuários, almanaques e listas telefônicas; indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas em geral) compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões em geral e cartuchos) – rígidas e semi-rígidas, pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados; embalagens flexíveis; embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados, sacos e sacolas; embalagens em processo litográfico – (metal-gráfica) e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia em rotulagens em geral; indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; indústrias de impressão digitalizada, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress (gráficas rápidas); empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e em empresas de produtos gráficos e comerciais e promocionais como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheque, vales, cartões de créditos ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, posters, cartazes, cardápios, mapas, bulas, áudio-visual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas, toda a atividade gráfica, inclusive às empresas, entidades ou órgãos que mantenham setor de trabalhos gráficos próprios ou mesmo para terceiros e demais atividades constantes dos pareceres técnicos exarados nos processos SP066/03 e SP075/03, da ABTG (Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica), com abrangência territorial em Joinville/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica assegurado aos empregados, representados pela entidade profissional ora conveniente, um salário normativo de R\$ 1.978,000 (um mil, novecentos e setenta e oito reais), por mês ou R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO/AUMENTO SALARIAL:

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **5,20% (cinco vírgula, vinte por cento)** mais **0,60% (zero vírgula, sessenta por cento)** de ganho real, **totalizando 5,80% (CINCO VÍRGULA, OITENTA POR CENTO)** sobre o salário base vigente em 30.04.2025, a repassar em Maio de 2025.

Parágrafo 1.º - Serão compensados os aumentos/antecipações salariais concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2.º - Os empregados demitidos em data anterior a 01.05.2025, cujos avisos prévios se projetam dentro do período de 01 de Maio de 2025 a 31 de Maio de 2025, farão jus ao percentual definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 3.º - Os empregados admitidos após 01.05.2024, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

Parágrafo 4.º - Com o critério de correção/aumento salarial, ora estipulado, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da política salarial vigente, do período compreendido entre 1.º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025.

Parágrafo 5.º - Os trabalhadores, que durante a vigência da C.C.T. anterior, recebiam salário inferior ao Piso Estadual e, a partir de 01.01.2025, tiveram reajustado seus salários pelo referido Piso, não farão jus ao reajuste estabelecido nesta cláusula de forma integral, aplicando-se o critério previsto no parágrafo primeiro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado no prazo estabelecido na conformidade da legislação em vigor.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS:

Quando houver, as empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, bem como acordado entre Empresa e Empregado a forma que se dará os respectivos descontos a título de:

- a) Auxílio Educação – Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios Médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato laboral;
- f) Seguro Acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Seguro Saúde;

- i) Empréstimos consignados;
- j) Vale Alimentação;
- k) Vale Refeição;
- l) Vale Transporte;
- m) Compra de Produtos/Serviços;
- n) Outros descontos autorizados.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao Empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

Parágrafo Segundo: Relativamente quanto a letra “e” desta cláusula, em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor de mensalidade é de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pela Empresa do estipulado na letra “e” e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA:

O empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando se aposentar, a uma gratificação equivalente ao último salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO:

Ocorrendo falecimento em dia normal de trabalho, de sogro ou sogra de empregado, a empresa concederá licença remunerada para o dia do falecimento e para o dia subsequente, este último destinado ao acompanhamento do funeral.

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses de aquisição da aposentadoria, com base em seus prazos mínimos, fica durante este tempo assegurado o emprego, ou salário, desde que contem com um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço, salvo em caso de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo único: O empregado, para fazer jus ao benefício instituído no caput desta cláusula, deverá comunicar à empresa, por escrito, com documento hábil, fornecido pelo órgão previdenciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início da garantia instituída.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio poderá ser desobrigado do seu cumprimento a critério da empresa, devendo neste caso, a mesma efetuar o pagamento apenas do salário dos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9.º DAS LEIS 6.708/89 E 7.238/84:

As partes convenientes, visando ainda regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO:

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de um modo geral ou setores específicos, na forma da legislação em vigor, podendo ser assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, relativamente a:

a – Horários especiais de trabalho e de refeição tendo em vista manter o processo de produção sem interrupção, nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos;

b – Jornada de trabalho, com horário para descanso e refeição reduzidas;

c – Prorrogação de jornada de trabalho, para fins de compensação de sábados;

- d – Sistemas de compensação de horários de trabalho, observados os limites legais;
- e – Alteração de horários e/ou dia de início e fim de jornada diária e/ou semanal;
- f – Execução de serviços noturnos com horários extraordinários, inclusive em horário noturno;
- g – Para compensação de dia útil precedido ou sucedido de feriado.

Parágrafo único: Os acordos considerar-se-ão válidos para todos os empregados, desde que contem com a aprovação da maioria dos empregados em geral ou de setores específicos, objeto dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DO SÁBADO (FERIADO):

As empresas que se utilizam do regime de compensação de horas de trabalho, eliminando o serviço aos sábados, quando estes recaírem em feriados, deverão proceder, conforme doutrina n.º 42/95 e 42/96 da IOB:

- Liberar os funcionários 0.48 minutos mais cedo durante a semana anterior ou seguinte ao feriado, evitando pagamento de horas extras; ou
- Liberar os funcionários 4.00 horas mais cedo na sexta-feira anterior ao feriado, evitando pagamento de horas extras; ou
- Caso a empresa necessite dos seus trabalhadores, que sejam pagas 4.00 horas extras com 100%.

F A L T A S

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO:

Caberá a cada empresa definir internamente quais os atrasos que serão tolerados na entrada ao serviço, sendo que a entrada, após a tolerância, dependerá de autorização da empresa. Se a empresa aceitar a entrada após a tolerância, descontará somente as horas não trabalhadas, ficando vedado, nesta hipótese, o desconto semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MÃE TRABALHADORA NA INDÚSTRIA GRÁFICA:

Toda funcionária, na condição de mãe, e que tiver necessidade de acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos ou inválidos, a consultas médicas não terão prejuízo em seu salário, desde que apresentem para tanto o comprovante de comparecimento nos hospitais ou em postos de saúde. Esta liberação por parte da empresa, fica restrita a meio expediente – manhã ou tarde, e a 1 (uma) vez por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho nos domingos e feriados serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo desde que não compensados através de escala de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E LABORATORIAIS:

As empresas reembolsarão ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mês, 100% (cem por cento) do valor que aquela entidade desembolsar mensalmente com consultas médicas e exames laboratoriais prestados aos empregados das respectivas empresas, sendo que 50% (cinquenta por cento) descontará do usuário em folha de pagamento, referente somente a Consultas Médicas. Para os exames laboratoriais a empresa arcará com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas, sendo que 75% será descontado do usuário.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, quando da admissão, bem como descontarem em folha de pagamento as mensalidades sociais, antecipando os valores ao Sindicato até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas concederão licença remunerada de até 5 (cinco) dias úteis por ano a seus empregados em cargos eletivos do Sindicato profissional, quando estes representarem a Entidade Sindical em congressos, encontros ou seminários sobre assuntos trabalhistas e para exercerem funções junto à administração do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBVENÇÃO PATRONAL

Para uso exclusivo em assistência, as empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com 1% (um por cento) relativo a sua Folha de Pagamento Salarial, da seguinte forma:

0,5% Valor este repassado até o dia 20 (vinte) de Agosto referente a Folha de Pagamento de Julho/2025;

0,5% Valor este repassado até o dia 20 (vinte) de Fevereiro referente a Folha de Pagamento de Janeiro/2026.

Parágrafo 1.º - A referida verba deverá ser recolhida diretamente na conta n.º 83-6 da Caixa Econômica Federal, através de Depósito Bancário ou PIX:

Dados Bancários do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Gráficas de Joinville e Região:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0419

Operação: 003

Conta Corrente: 83-6

CNPJ: 84.715.861/0001-46 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Joinville)

CHAVE PIX: 84 715 861 0001 46

Encaminhar comprovante de pagamento para o e-mail: stigj@terra.com.br / stigjoinville@gmail.com

Parágrafo 2.º - Durante a vigência desta Convenção, nenhuma contribuição será descontada ou cobrada dos empregados abrangidos, em face da subvenção ora instituída, exceto a mensalidade associativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembleia Geral realizada no dia 10 de Abril de 2025, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário ou porte da empresa recolherão ao Sindicato Patronal em cota única com vencimento no dia 30/10/2025, da seguinte forma:

- I) Para empresas com até 10 funcionários, o valor será de R\$ 593,40 (30% do Salário Normativo);
- II) Para empresas com 11 até 50 funcionários, o valor será de R\$ 989,00 (50% do Salário Normativo);

- III) Para empresas que possuam acima de 51 funcionários, o valor será de R\$ 1.186,80 (60% do Salário Normativo), por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição deverá ser recolhida conforme as datas acima mencionadas, sendo que o recolhimento com atraso estará sujeito a cobrança jurídica e será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo - O recolhimento poderá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela Entidade, na rede bancária credenciada e/ou Depósito Bancário ou PIX, conforme abaixo descrito:

Dados Bancários do Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville:

Banco: 748 – Sicredi Banco Cooperativo S.A.

Agência: 2602

Conta Corrente: 45380-3

CNPJ: 82.603.713/0001-04 (Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville)

CHAVE PIX: 82 603 713 0001 04

Encaminhar comprovante para o e-mail: sindicatos.financeiro@acij.com.br

Parágrafo Terceiro - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO:

O dia 7 (sete) de fevereiro será considerado o **Dia do Trabalhador Gráfico**.

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, o disposto nesta cláusula, não se aplica em dispensa do trabalho no referido dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA REGIONAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá todos os trabalhadores vinculados às empresas da categoria econômica, sediados nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT:

Fixa-se penalidade para o descumprimento de qualquer das cláusulas retro em 10% (dez por cento) do menor piso da categoria por cláusula descumprida, a reverter em favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões contratuais dos empregados associados da categoria a partir de seis (6) meses deverão ser efetuadas pela entidade sindical representante da categoria profissional.

Parágrafo único: Após as empresas solicitarem o agendamento da homologação ao sindicato laboral esse terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a homologação, caso não ocorra nesse prazo, a homologação poderá ser realizada na própria empresa com ou sem a assistência sindical na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE:

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, caso venham a surgir alterações na legislação salarial, ou quando se fizerem necessários, as partes convenientes poderão se reunir com o intuito de rever as regras fixadas na presente Convenção, no que tange as cláusulas de natureza econômica, comunicando-se o resultado aos quadros sociais.

**JOSÉ ACÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO
GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE JOINVILLE E REGIÃO**

**ALEXANDRO DITTRICH
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE

